



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### CONTRATO Nº. 011/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 608/2020

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADA: FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.542.443/0001-24, endereço Rua Antônio Fortes, nº. 330, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.813-460, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SABINO CASSIANO FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 384.854.193-91, portador da Cédula de Identidade nº 90003049120 SSP-CE, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 608/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1. Os objetos deste contrato são:

1.1.1. Cessão de Direito de Uso (CDU) + implantação e manutenção do sistema FORTES PONTO, com as principais funcionalidades discriminadas na proposta de preços apresentada pela Contratada, a ser implantado na sede do CONTRATANTE.

1.1.2. Prestação de serviços de manutenção para o adequado uso do sistema FORTES PONTO.

#### **Cláusula 2ª - DA DEFINIÇÃO UTILIZADA NESTE CONTRATO**

2.1. **MANUTENÇÃO:** Serviço mensal não acumulativo que contempla o suporte ao cliente, atualização do(s) sistema(s) a legislação vigente e novas funcionalidades do sistema(s) desenvolvidas pela FORTES.

2.2. Os serviços contratados não abrangem quaisquer implementações e alterações aos sistemas da FORTES, tais como novos recursos, alterações de funções e recursos já existentes, modificações e inclusões de relatórios e leiautes de telas, alterações da estrutura do banco de dados que porventura venham a ser solicitadas pelo CLIENTE.

§ 1º. As alterações e inclusões - que são prerrogativas exclusivas da FORTES, não podendo em nenhuma hipótese ser realizadas por terceiros – que forem solicitadas pelo CLIENTE serão, a critério da FORTES, avaliadas e tratadas como projetos à parte mediante prévio acerto de valores e prazos.

§ 2º. As customizações efetuadas nos softwares a pedido do CLIENTE constituem direito autoral da FORTES e poderão ser incorporadas às versões do respectivo programa, sem que nenhum direito seja devido ao solicitante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)** conforme discriminado abaixo:

a) FORTES PONTO – uma Cessão de Direito de Uso (CDU), faixa 50 profissionais, no valor de R\$1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais); FORTES PONTO implantação no valor de R\$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), pagos de uma única vez, e

b) FORTES PONTO – manutenção no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo pagos através de 12 (doze) parcelas de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma.

3.2. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado de forma parcelada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do mesmo.

3.3. O pagamento referente a Cessão de Direito de Uso (CDU) e implantação do sistema, objeto deste contrato, será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e guia para pagamento.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual; **EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

3.5. os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

3.6. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

5.1.1. realizar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;

5.1.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

5.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

5.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

6.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

6.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

6.1.5. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO**

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

8.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.3. Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da CONTRATADA;

8.1.4. manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA.

### **Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2. Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze), meses do período anterior.

10.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

### **Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, se for o caso.

### **Cláusula 12ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor do Contratante, nomeado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

### **Cláusula 13ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

### **Cláusula 14ª - DO FORO**

14.1. Eleggem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 11 de março de 2021.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunha

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

---

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334